



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
REITORIA
COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA**

Orientação Técnica nº 01/2024 - CONTROLADORIA/REITORIA/IFPE

Processo SEI nº 23294.007572/2024-51

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE

Assunto: Orientações relativas ao acompanhamento e execução do Programa de Gestão e Desempenho no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Perante a necessidade de acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no IFPE, a partir da consolidação dos dados de toda instituição, no intuito de apresentar o panorama da situação atual e propor possíveis ajustes a serem realizados, foram emitidas, no ano de 2023, por esta Coordenação de Controladoria do IFPE as seguintes Orientações Técnicas:

- Orientação Técnica nº 04/2023 - CONTROLADORIA/REITORIA/IFPE (processo SEI nº 23294.000439/2022-06)- do dia 02 de junho de 2023;
- Orientação Técnica nº 07/2023 - CONTROLADORIA/REITORIA/IFPE (processo SEI nº 23294.036000/2023-59)- do dia 27 de dezembro de 2023.

2. Conforme descrito na Orientação Técnica nº 07/2023, em 13/12/2023, na reunião do Colégio de Dirigentes (Codir) foi apresentada a Orientação Técnica nº 04/2023 com os dados atualizados, considerando o período de 01/09/2022 a 11/12/2023.

3. Ademais a última orientação foi encaminhada aos Pró-reitores/as, Diretores/as Sistêmicos/as e Diretores/as-gerais pela Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional (PRODIN), por meio do Ofício Circular nº 8/2023/PRODIN/REI/IFPE. Neste ofício, a PRODIN ressaltou o objetivo da orientação, isto é, apresentar as informações atualizadas do acompanhamento do PGD no IFPE e alertar para a necessidade de ajustes a serem realizados.

4. Com esse fim, ficou estabelecida a data final de 08/02/2024 para os ajustes no sistema PGD, em relação aos exercícios de 2022 e 2023, essa data foi definida na reunião do Codir, conforme registro em ata. Este prazo foi prorrogado para o dia 29/02/2024,

conforme Ofício Circular nº 1/2024/PRODIN/REI/IFPE, devido à lentidão do Sistema do PGD e as constantes mensagens de erro enfrentadas pelos usuários durante o processo de ajustes.

5. Considerando as possíveis regularizações realizadas pelos servidores participantes do Programa e suas respectivas chefias imediatas, apresentamos, no presente documento, dados atualizados e novas orientações relativas ao acompanhamento e execução do PGD no IFPE.

6. Além disso, considerando que a recente Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, DE 28 de julho de 2023, em seu art. 32, determinou que cada órgão e entidade terá o prazo de doze meses (até Julho/2024) para adequar o seu Programa de Gestão e Desempenho, apresentamos também as orientações dispostas na análise e nas conclusões deste documento técnico de modo a fundamentar a proposta de alteração dos atos normativos do IFPE referentes ao PGD.

ANÁLISE

7. Sobre essa ação cabe esclarecer, de início, que esta Coordenação de Controladoria, conforme regimento aprovado pela Resolução CONSUP/IFPE nº 50/2019, possui **competências relativas a supervisionar a estrutura dos controles internos da gestão e fomentar iniciativas de boas práticas relacionadas aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à transparência**. Importa ainda esclarecer que o gerenciamento do PGD no IFPE está, atualmente, entre os serviços de responsabilidade desta Coordenação de Controladoria.

8. Perante tal competência, em 04/03/2024 realizou-se um levantamento de natureza quantitativa, mediante acesso a base de dados do Sistema PGD (versão SUSEP) disponível no sítio <https://biserver.ifpe.edu.br/>, do qual foi extraído um relatório (em planilha no formato.csv) com dados consolidados do sistema, considerando o período de 01/09/2022 a 31/12/2023. Para consolidação dos dados expostos nos quadros deste documento técnico, contou-se com o apoio do servidor Everaldo Dantas Duarte da Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional.

9. Isto posto, primeiramente, apresentamos, a título de informação, o total de participantes do PGD e o percentual em relação ao quadro de pessoal. Foi considerado o quantitativo de servidores (Docentes e Técnico-administrativos) lotados por Unidade do IFPE, conforme dados fornecidos, por e-mail, pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP), em 02/01/2024, considerando na base de dados a folha de Dezembro/2023. Foram desconsiderados na soma do total de servidores por unidade,

as seguintes “situação vínculo”: “ativo em outro órgão” e “cedido/requisitado”.

10. Considerou-se em 2022 o total de participantes no PGD com planos de trabalho executados (cód. 406) e em 2023, tomou-se como referência os planos de trabalho executados ou em execução (cód. 405 e cód. 406, respectivamente), conforme apresentado nos quadros a seguir:

Quadro 1 - Total de participantes em PGD (2022 e 2023)

Unidade do IFPE	Total de servidores	Servidores em PGD 2022	Servidores em PGD 2023	% de aumento de 2022 para 2023
1. REITORIA	226	126	159	26,19%
2. CAMPUS ABREU E LIMA	63	16	24	50%
3. CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA	89	22	25	13,64%
4. CAMPUS BARREIROS	158	1	9	800%
5. CAMPUS BELO JARDIM	138	8	14	75%
6. CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO	82	9	19	111,11%
7. CAMPUS CARUARU	123	25	36	44%
8. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)	28	2	3	50%
9. CAMPUS GARANHUNS	107	4	20	400%
10. CAMPUS IGARASSU	58	19	27	42,11%
11. CAMPUS IPOJUCA	105	20	28	40%
12. CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES	62	18	20	11,11%
13. CAMPUS OLINDA	66	11	20	81,82%
14. CAMPUS PALMARES	55	19	22	15,79%
15. CAMPUS PAULISTA	71	0	26	N/A
16. CAMPUS PESQUEIRA	155	12	27	125%
17. CAMPUS RECIFE	535	74	86	16,22%
18. CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	147	19	33	73,68%
TOTAL	2.268	405	598	47,65%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pelo DGOP/REI e consulta a base de dados do Sistema PGD no dia 04/03/2024.

11. Conforme dados apresentados no “Quadro 1” é possível afirmar que em todas as Unidades do IFPE houve aumento no número de servidores participantes do PGD comparando o ano de 2023 com o de 2022.

Quadro 2 - Total de participantes (Docentes e TAE) em PGD (2023)

Unidade do IFPE	Docentes	Técnico-administrativos (TAE)	Total de servidores	Servidores em PGD	% de servidores em PGD em relação total	Docentes em PGD	TAE em PGD	% de servidores em PGD em relação ao total de TAE
1. REITORIA	15	211	226	159	70,35%	0	159	75,36%
2. CAMPUS ABREU E LIMA	35	28	63	24	38,10%	0	24	85,71%
3. CAMPUS AFOGADOS DA INGAZEIRA	53	36	89	25	28,09%	2	23	63,89%
4. CAMPUS BARREIROS	77	81	158	9	5,70%	0	9	11,11%
5. CAMPUS BELO JARDIM	84	54	138	14	10,14%	0	14	25,93%
6. CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO	46	36	82	19	23,17%	1	18	50,00%
7. CAMPUS CARUARU	68	55	123	36	29,27%	1	35	63,64%
8. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)	9	19	28	3	10,71%	0	3	15,79%
9. CAMPUS GARANHUNS	62	45	107	20	18,69%	0	20	44,44%
10. CAMPUS IGARASSU	32	26	58	27	46,55%	2	25	96,15%
11. CAMPUS IPOJUCA	66	39	105	28	26,67%	1	27	69,23%
12. CAMPUS JABOATÃO DOS GUARARAPES	31	31	62	20	32,26%	0	20	64,52%
13. CAMPUS OLINDA	29	37	66	20	30,30%	0	20	54,05%
14. CAMPUS PALMARES	25	30	55	22	40,00%	0	22	73,33%
15. CAMPUS PAULISTA	36	35	71	26	36,62%	1	25	71,43%
16. CAMPUS PESQUEIRA	89	66	155	27	17,42%	0	27	40,91%
17. CAMPUS RECIFE	354	181	535	86	16,07%	0	86	47,51%

18. CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	80	67	147	33	22,45%	0	33	49,25%
TOTAL	1.191	1.077	2.268	598	26,37%	8	590	54,78%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados disponibilizados pela DGOP/REI e consulta a base de dados do Sistema PGD no dia 04/03/2024.

12. Quanto ao “Quadro 2”, verifica-se que 26,37% da força de trabalho do IFPE está em teletrabalho. Por outro lado, considerando o total de técnico-administrativos, mais da metade dos servidores estão em teletrabalho. Para validação dos dados, faz-se necessário que as Coordenações de Gestão de Pessoas das Unidades confirmem os dados apresentados nos quadros 1 e 2, uma vez que foram identificados dois servidores, na planilha disponibilizada pela DGOP/REI, pertencentes ao *Campus Ipojuca*, porém no banco de dados do sistema PGD pertenciam ao *Campus Igarassu*. Nesse caso, após confirmação com o Coordenador de Gestão de Pessoas de Ipojuca, verificou-se que os servidores não eram de Ipojuca.

13. Considerando as modalidades e regimes de execução do PGD presentes no sistema, foi realizado um levantamento do quantitativo de servidores por modalidade, no ano de 2023, considerando os planos de trabalho executados ou em execução (cód. 405 e cód. 406, respectivamente), conforme quadro a seguir:

Quadro 3 - Total de Servidores por Modalidade

Modalidade	Servidores em 2023
(cód 101) - Presencial	17
(cód 102) - Teletrabalho (Parcial)	554
(cód 103) - Teletrabalho (Integral)	10

Fonte: Elaboração própria, consulta a base de dados do Sistema PGD no dia 04/03/2024.

14. Em complemento aos dados do “Quadro 2”, destaca-se que foram desconsiderados os planos com percentual executado zerado (coluna: RelacaoPrevistoRealizado), uma vez que nestes casos, provavelmente, os planos foram criados equivocadamente na modalidade errada e, por isso, os servidores encerraram ou deixaram de executá-los.

15. Quanto aos servidores em “PGD Presencial”, tendo em vista que ainda não há essa modalidade no IFPE, considera-se que foram abertos pela Chefia Imediata, no sistema PGD, Programas de Gestão na modalidade errada. Ademais, em relação ao “Teletrabalho (Integral)” a partir de 1º de janeiro de 2023, foi permitido no IFPE o teletrabalho em regime de execução integral, dentro das excepcionalidades presentes no edital nº 43/2022. Apesar

disso, é importante confirmar e dar transparência do número exato de servidores nesse regime de execução, uma vez que também pode ter ocorrido erro no momento da abertura do PGD. Deste modo, ressalta-se a importância de se promover a devida divulgação dos servidores em Teletrabalho Integral, com as respectivas motivações do ato.

15.1 Em complemento às informações apresentadas, por meio do processo SEI nº 23294.006932/2024-65 foi solicitado, pela Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional, que as unidades realizassem a confirmação dos servidores/as que de fato realizaram/realizam teletrabalho em regime de execução integral. A partir disso foram confirmados 7 servidores, ao invés de 10, conforme apresentado no “Quadro 3”. Seguem os nomes dos servidores em teletrabalho integral no ano de 2023, todos pertencentes a Reitoria, ressalta-se que não foi possível identificar o enquadramento nas exceções previstas no edital nº 43/2022, uma vez que os processos listados são restritos.

1. Álvaro de Menezes Prata (DCGA/REI) - Processo SEI nº 23294.014600/2023-30;
2. André Ferreira de Souza Abbott Galvão (RTGR/REI) - Processo SEI nº 23294.014949/2023-16;
3. Fernanda Coelho de Figueiredo Soares Nascimento (DOPE/REI) - Processo SEI nº 23294.015732/2023-21;
4. Georgia Luciana Menezes Santana (GR/REI) - Processo SEI nº 23443.016240.2022-36;
5. Raiza Maciel de Melo (SPEM/REI) - Não foi informado número do processo;
6. Lívia Ferreira de França (DOPE/REI) - Processo SEI nº 00829.000259.2022-31;
7. Quércia de Oliveira Cruz (CCII/REI) - Processo SEI nº 23300.003690/2023-02.

16. Com vistas a identificar as situações dos planos de trabalho por Unidade, referentes ao ano de 2023, foram coletados os dados a seguir:

Quadro 4 - Situação dos Planos de Trabalho por Unidade

Unidade	401	402	403	404	405	406	Total geral
CABL	2			1	27	157	187
CAFI					2	155	157
CBAR			1	1	2	34	38
CBLJ	1	1	2	1	1	56	62
CCAR	7	6	10	2	41	496	562
CCSA					2	71	73
CGAR			2		3	112	117
CIGR		2		2	15	519	538

CIPJ	2	1	2		6	186	197
CJBG						137	137
COLI	3		1		24	55	83
CPES		6	9		2	209	226
CPLT			6		15	285	306
CPMR	1		4		3	94	102
CREC	2	6	8	1	35	622	674
CVSA		12			40	148	200
EAD					1	15	16
REI	13	15	37	5	95	1.261	1.426
Total geral	31	49	82	13	314	4.612	5.101

Fonte: Elaboração própria, consulta a base de dados do Sistema PGD no dia 04/03/2024.

- Descrição dos Códigos:

- 401- Plano de Trabalho em Rascunho
- 402- Plano de Trabalho Enviado para Aceite
- 403- Plano de Trabalho Aceito
- 404- Plano de Trabalho Rejeitado
- 405- Plano de Trabalho em Execução
- 406- Plano de Trabalho Executado

17. De acordo com o “Quadro 4”, há 345 planos de trabalho (31 em Rascunho e 314 em Execução) que ainda não foram encerrados em 2023, possivelmente alguns desses planos foram criados com erros, porém precisam ser encerrados com as devidas justificativas. Também há alguns poucos planos enviados para aceite (49) e aceitos (82), esses demonstram a pendência de atualização dos dados no sistema PGD. Importante orientar os servidores que o sistema PGD deve refletir a realidade da execução dos planos de trabalho, isto é, deve ser constantemente atualizado.

18. Quanto às atividades concluídas até 31/12/2023 pendentes de avaliação, foi realizado o levantamento apresentado a seguir:

Quadro 5 - Atividades Concluídas Pendentes de Avaliação por Unidade

Unidade	Com Nota	Sem Nota	Total Atividades Concluídas	% Sem Nota
CABL	2.367	3.216	5.583	57,60%
CAFI	4.389	831	5.220	15,92%
CBAR	284	152	436	34,86%

CBLJ	979	800	1.779	44,97%
CCAR	5.099	2.128	7.227	29,45%
CCSA	1.851	702	2.553	27,50%
CGAR	847	765	1.612	47,46%
CIGR	5.357	3.141	8.498	36,96%
CIPJ	2.115	1.195	3.310	36,10%
CJBG	3.012	394	3.406	11,57%
COLI	2.548	1.548	4.096	37,79%
CPES	4.923	984	5.907	16,66%
CPLT	7.031	1.779	8.810	20,19%
CPMR	1.973	2.446	4.419	55,35%
CREC	15.840	12.268	28.108	43,65%
CVSA	3.159	2.094	5.253	39,86%
EAD	87	72	159	45,28%
REI	15.091	10.777	25.868	41,66%
Total Geral	76.952	45.292	122.244	37,05%

Fonte: Elaboração própria, consulta a base de dados do Sistema PGD no dia 04/03/2024.

19. Em observação ao “Quadro 5”, verifica-se que 37,05% das atividades concluídas até 31/12/2023 estão pendentes de avaliação (SEM NOTA). Considerando que o prazo para avaliação, conforme o edital vigente, é de até 40 (quarenta) dias após o primeiro envio, essas atividades já deveriam estar avaliadas.

20. Outro ponto importante a ser destacado é a falta de transparência dos dados relativos ao PGD no IFPE na página institucional na internet, pois conforme o § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 11.072/2022, os resultados obtidos com o PGD devem ser divulgados em sítio eletrônico oficial do órgão. Ante o exposto, conforme o Relatório de levantamento sobre o PGD realizado pelo Tribunal de Contas da União (TC 020.822/2022-7) a falta de transparência também demonstra fragilidade no modelo de gestão, conforme o referido relatório:

Acredita-se que uma das formas de vencer essas resistências é com a transparência de dados, que possibilita a sociedade conhecer quais são os agentes públicos que aderiram em quais modalidades de trabalho, quais são as entregas que esses servidores devem efetuar, se essas entregas são monitoradas e avaliadas e, principalmente, quais são os resultados que a sociedade está obtendo com essa nova forma de fazer gestão. Sem a publicação correta desses dados, o controle social fica inviabilizado, o que pode levar à percepção negativa da sociedade sobre o modelo de gestão

21. O Relatório do TCU também apresentou boas práticas de transparência, dentre as quais citamos aqui a página de transparência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) que contém, além das normas vigentes, as atividades que são atribuídas aos servidores, com as respectivas entregas esperadas. Ademais, no módulo “Dados sobre o programa de gestão”, é possível pesquisar, por unidade, a listagem dos servidores participantes do programa, além de visualizar, de forma consolidada, por unidade, a quantidade de entregas pactuadas e as entregas já avaliadas com as notas atribuídas para cada tipo de atividade.

22. Em relação à adequação do IFPE às novas regras de implementação e execução do PGD, conforme recente IN nº 24/2023, apresentamos, inicialmente, o histórico da implantação do PGD no IFPE:

Quadro 6 - Histórico da Implantação do PGD no IFPE

1. Portaria IFPE nº 10, de 7 de janeiro de 2021 - Institui a Comissão de Implantação do Programa de Gestão no IFPE
2. Resolução Consup/IFPE nº 121, de 16 de março de 2022 - Aprova o Regulamento do Programa de Gestão do Teletrabalho do IFPE.
3. Portaria IFPE nº 268, de 28 de março de 2022 - Institui a Comissão de Elaboração da Tabela de Atividades elegíveis para o Programa de Gestão do Teletrabalho do IFPE para os Técnicos Administrativos em Educação e cargos correlatos
4. Portaria IFPE nº 380, de 28 de abril de 2022 - Institui a Comissão de Estruturação do Programa de Gestão no IFPE
5. Edital nº 43, de 24 de agosto de 2022 - Processo seletivo para o programa de gestão do IFPE na modalidade teletrabalho (republicado em 29/12/2022) (republicado em 16/06/2023) (republicado em 28/12/2023)
6. Instrução Normativa IFPE nº 6, de 25 de agosto de 2022 - Estabelece instruções, critérios e procedimentos e regulamenta o processo de definição das atividades relativas ao Programa de Gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), instituído pela Resolução nº 121, de 16 de março de 2022, do Conselho Superior do IFPE.

Fonte: Elaboração própria.

23. Ademais, faz-se oportuno resgatar o resumo sobre a instituição do PGD. No Poder Executivo Federal, foi instituído pelo Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e inicialmente regulamentado por meio da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020. No âmbito do IFPE, o PGD foi implementado por meio da Resolução CONSUP/IFPE nº 121/2022, publicada no dia 16 de março de 2022, possibilitando a oferta do programa

aos servidores através do Edital nº 43 de 24 de agosto de 2022 republicado por três vezes, conforme exposto no “Quadro 6”.

24. O retardamento na atualização dos normativos do IFPE deveu-se, principalmente, às constantes revogações das Instruções normativas, emitidas pelo Governo Federal, que regulamentavam o PGD conforme disposto a seguir:

- A IN nº 65, de 30 de julho de 2020 foi revogada por meio da IN nº 89, de 13 de dezembro de 2022;
- A IN nº 89, de 13 de dezembro de 2022 foi revogada pela IN nº 2, de 10 de janeiro de 2023, que estabeleceu prazo de até noventa dias para edição de nova regulamentação nos termos do artigo 16, do Decreto nº 11.072/2022; e
- A IN nº 16, de 12 de maio de 2023 modificou o texto da IN nº 2, de 10 de janeiro de 2023, ampliando o prazo de noventa dias para até cento e cinquenta dias editar novo regulamento sobre o PGD;
- Por fim, a publicação da IN nº 24, de 28 de julho 2023 que definiu o prazo de doze meses para que cada órgão e entidade se adequasse às novas orientações estabelecidas;
- Em complemento a IN nº 24/2023 foi publicada a IN nº 52, de 21 de dezembro de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sipec e do Siorg, relativas às regras de gestão de pessoas no âmbito do PGD.

25. Conforme art. 4º da IN nº 24/2023, a implementação do PGD se dá por meio da observação das etapas de **autorização, instituição, seleção dos participantes e estabelecimento do ciclo do PGD**.

26. Importa ressaltar que o PGD no IFPE foi autorizado, conforme já descrito, por meio da Resolução CONSUP/IFPE nº 121/2022, entendendo-se a partir disto, que o referido programa foi estabelecido através de ato envolvendo órgão máximo da Instituição. Isto posto, cabe esclarecer que, conforme determinado nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.072/2022, bem como, nos artigos 5º e 6º da IN nº 24/2023, a competência para a implementação do PGD cabe à autoridade máxima da instituição.

27. Além de dispor sobre a competência para implementação do PGD, o Decreto em seu art. 4º estabelece a forma do ato que materializará a **etapa de instituição**, dispondo que esta se dará por meio de Portaria, que, conforme disposto no art. 80, § 3º, do Regimento Geral do IFPE, é o instrumento pelo qual o/a Reitor/a e os/as Diretores/as Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

28. Conforme consulta ao “FAQ PGD: Perguntas e Respostas” constante na página na internet do Governo Federal:

12. Qual o instrumento normativo ideal para a instituição do PGD?

O Decreto nº 11.072/22 estabelece em seu art. 4º que a instituição do PGD dar-se-á por meio de portaria da autoridade máxima de cada autarquia, fundação pública ou unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente. Vale ressaltar que, por equivalência, nos casos de a autoridade máxima ser um órgão colegiado, PGD poderá ser instituído por Resolução.

29. Diante das informações apresentadas, cabe à autoridade máxima do IFPE escolher, diante das possibilidades administrativas existentes, manter a instituição do PGD por meio de análise do Conselho Superior, mas entendendo que após as apreciações do colegiado, o programa deverá ser implementado por meio de sua competência exclusiva, inclusive na forma de materialização do ato administrativo.

30. Dito isto, apresentamos a seguir um quadro com as principais alterações, trazidas pela IN nº 24/2023, a serem realizadas nos normativos internos do IFPE relativos ao PDG, para adequação aos normativos vigentes.

Quadro 7 - Principais alterações a partir da IN nº 24/2023

Temática	Considerações
Conceitos	<ul style="list-style-type: none">- Alteração do conceito de atividade, com a inclusão dos conceitos de atividade síncrona (interação simultânea do participante com terceiros) e assíncrona (interação não simultânea entre o participante e terceiros, ou requiera exclusivamente o esforço do participante para sua consecução);- Alteração do conceito de entrega, entendida como o produto ou serviço da unidade de execução;- Inclusão do conceito de meta;- Inclusão dos conceitos de demandante; destinatário;- Inclusão do conceito de escritório digital;- Atualização do conceito de participante, incluindo a figura do estagiário e colocando para todos a obrigatoriedade da assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade;- Inclusão do conceito de plano de entregas da unidade;- Inclusão do conceito de time volante, que é composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos, permitindo que o Plano de Trabalho do participante do PGD possa incluir trabalhos (e carga horária) vinculados a entregas de outras unidades;- Atualização do conceito do Programa de Gestão com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais;

Objetivos	Inclusão dos seguintes objetivos do PGD: estimular a cultura de planejamento institucional ; contribuir para o dimensionamento da força de trabalho; aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
Modalidades de PGD	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade do Programa de Gestão ser adotado na modalidade presencial; - O que caracteriza se a modalidade é presencial ou teletrabalho é quem tem o poder de definir onde será realizada a jornada de trabalho: <ul style="list-style-type: none"> * Presencial: o total da jornada ocorre em local determinado pela unidade; * Teletrabalho integral: o total da jornada ocorre em local a critério do participante; * Teletrabalho parcial: parte da jornada é em local determinado pela unidade e parte em local a critério do participante.
Controle de Frequência	Dispensa do registro de controle de frequência e assiduidade do participante, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.
Vedações	<p>A modalidade teletrabalho é vedada para quem:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Tem menos de um ano de estágio probatório; * Tem menos de seis meses de movimentação para outro órgão ou entidade, caso esteja em PGD presencial ou submetido ao controle de frequência.
Teletrabalho no Exterior	Teletrabalho com residência no exterior tem agora um limite de 2% do total de participantes do PGD .
Equipamentos de trabalho	As unidades podem autorizar que os participantes em teletrabalho integral retirem equipamentos para uso no trabalho , desde que essa retirada não incorra em custos adicionais para a administração e que seja firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes.
Plano de Entregas da Unidade de Execução	<ul style="list-style-type: none"> - Inclusão da fase: elaboração do plano de entregas da unidade de execução; - O Plano de Entregas da unidade de execução, deverá ser elaborado com base no conceito de entrega estabelecido na nova IN nº 24/2023, ter a duração máxima de 1 ano e conter as entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários. Este plano deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução; - A elaboração do plano de entregas funciona como um planejamento operacional que pode ser um desdobramento do planejamento estratégico ou cadeia de valor do IFPE ou servir de subsídio para elaboração deles.
Plano de trabalho: Execução e Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> - A tabela de atividades deixa de ser obrigatória e o plano de trabalho do participante deve contribuir para o Plano de Entregas da unidade de execução. O participante poderá distribuir sua carga horária disponível no período do Plano de trabalho, entre atividades vinculadas às entregas da Unidade de execução, não vinculadas às entregas da unidade e vinculadas a entregas de outra unidade de execução; - O participante deverá registrar os trabalhos executados e eventuais ocorrências mensalmente (até o 10º dia do mês subsequente, se o plano tiver duração maior do que 30 dias) ou até 10 dias após o fim do período do plano com 30 dias ou menos de duração);

Avaliação	<p>- O Plano de Entregas será avaliado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, em até 30 dias após o término do plano de entregas, utilizando uma escala com com cinco níveis;</p> <p>Níveis: I - excepcional, II - alto desempenho; III - adequado; IV - inadequado; e V - não executado.</p> <p>- A chefia imediata avaliará a execução do plano de trabalho em até 20 dias após a data limite (10 dias) do registro feito pelo participante utilizando uma escala com cinco níveis;</p> <p>- O participante será avaliado em razão de sua contribuição para execução do plano de entregas, dessa forma a chefia não precisará avaliar cada atividade individualmente.</p>
-----------	---

Fonte: Elaboração própria.

31. Diante dessas principais alterações, destacamos a importância de um plano de conscientização aos servidores participantes do PGD e suas chefias imediatas, uma vez que as atualizações requerem também uma mudança de cultura institucional que priorize o planejamento, acompanhamento e avaliação dos resultados.

CONCLUSÃO

32. A partir do que fora apresentado na análise deste documento técnico, destacamos, primeiramente, conforme exposto nos itens 26 ao 29, os artigos 3º e 4º do Decreto nº 11.072/2022, bem como, os artigos 5º e 6º da IN nº 24/2023, definem que a competência para a implementação do PGD cabe à autoridade máxima da instituição. Considerando que o PGD no IFPE foi autorizado e instituído por meio de Resolução, ou seja, por meio de ato do órgão máximo da instituição e que os normativos vigentes determinam que a competência é da autoridade máxima, cabe ao Reitor escolher, diante das possibilidades administrativas existentes, manter a implementação do PGD por meio de análise do Conselho Superior, mas entendendo que após as apreciações do colegiado, o programa deverá ser implementado por meio de sua competência exclusiva, inclusive na forma de materialização do ato administrativo.

33. Em atenção a um ponto central de alteração na IN nº 24/2023 que é a entrega de serviços pelas unidades de execução, deve ser promovida a atualização do catálogo dos serviços, a partir de cada Macroprocesso e processo(s) respectivos, considerando o(s) serviço(s) realmente entregues por cada unidade. Dessa forma, será possível identificar atividades que contribuirão diretamente para a realização de uma ou mais entregas da própria unidade de execução, reduzindo ou evitando a execução de atividades de apoio administrativo.

34. Conforme apresentado no “Quadro 7 - Principais alterações a partir da IN nº 24/2023” e considerando que a elaboração do plano de entregas funciona como um

planejamento operacional que pode ser um desdobramento do planejamento estratégico ou cadeia de valor do IFPE ou servir de subsídio para elaboração deles, deve ser avaliada a possibilidade de se definir um único sistema para registros das entregas da unidade.

35. No que concerne às pendências de regularização no sistema PGD, é importante destacar que a falta de consequências para o não cumprimento das obrigações por parte do servidor participante do PGD e de sua respectiva chefia imediata pode influenciar negativamente o comportamento deles, gerando baixa qualidade ou até mesmo ausência de entregas.

36. Isso posto e considerando as diversas demandas das chefias imediatas das unidades participantes do PGD, deve ser avaliada a possibilidade do chefe substituto oficial poder também realizar a avaliação dos planos de trabalho dos servidores da unidade no sistema PGD, independentemente do período em que esteja realizando a substituição.

37. Em relação à falta de transparência dos dados relativos ao PGD no IFPE na página institucional na internet, conforme exposto nos itens 20 e 21 deste documento técnico, é importante destacar que essa fragilidade pode levar à percepção negativa da comunidade acadêmica sobre o PGD. Por isso, é preciso que se realize o quanto antes a transparência dos dados, permitindo também que a comunidade conheça os servidores que estão desenvolvendo trabalhos em PGD, especialmente os que foram autorizados a executar o teletrabalho integral, informando suas respectivas portarias e a motivação do ato.

38. Ademais, de acordo com o encaminhamento da reunião do Colégio de Dirigentes do IFPE, realizada em 13/12/2023, o presente documento técnico deve ser divulgado à comunidade acadêmica. Para tanto, sugere-se que os dados apresentados sejam validados e que a orientação passe pelo processo de revisão. Além disso, deve ser realizada a publicidade do resultado da Avaliação do PGD, conforme questionários disponibilizados à comunidade acadêmica.

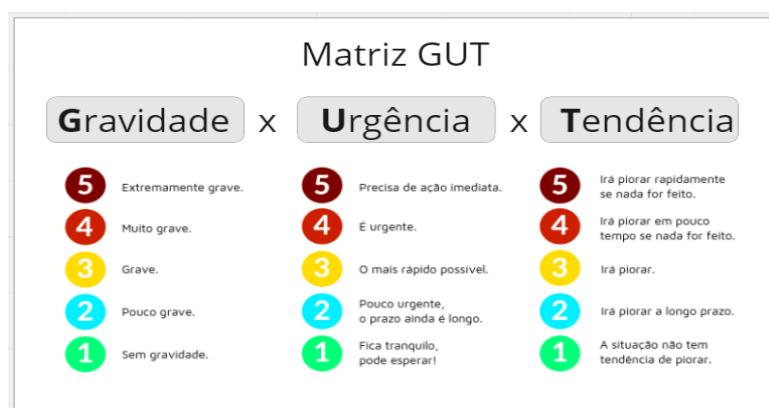
39. Quanto à necessidade de acompanhamento dos resultados do Programa de Gestão e Desempenho, ressalta-se a necessidade de se instituir um comitê gestor do PGD no IFPE, uma vez que a falta de acompanhamento do programa impede que a instituição acompanhe efetivamente as suas reais entregas e, conseqüentemente, pode prejudicar o cumprimento da missão institucional.

40. Ainda, haja vista que o gerenciamento do PGD no IFPE está, atualmente, entre os serviços de responsabilidade desta Coordenação de Controladoria e considerando a necessidade de redução dos processos de trabalho desta unidade devido, principalmente, à falta de pessoal, ressaltamos a importância de se definir nova unidade

responsável pela gestão do PGD no IFPE.

41. Por fim, para facilitar o processo de tomada de decisão perante às orientações presentes neste documento, utilizou-se a ferramenta da Matriz GUT. Através desta ferramenta foi possível analisar as orientações a partir da gravidade, urgência e tendência, de modo a organizar o plano de providências por ordem de prioridade e por áreas responsáveis. Para construção da Matriz GUT, apresentada a seguir, contou-se com o apoio da Pró-Reitora de Integração e Desenvolvimento Institucional, Juliana Souza de Andrade. Ressaltamos que as orientações foram organizadas por temática e as ações prioritárias foram destacadas em negrito.

Figura 1 – Representação da Matriz GUT



Fonte: Disponível em <https://blog.hackr.com.br/matriz-gut/>. Acesso em 18 mar. de 2024.

Orientações da Controladoria	Gravidade	Urgência	Tendência	Resultado	Área
1. Revogar a Resolução CONSUP nº 121/2022 que está em desacordo com os normativos vigentes.	5	5	5	125	CONSUP
2. Elaborar projeto de atualização dos normativos do IFPE relativos ao Programa de Gestão do IFPE, adequando-os aos normativos vigentes.	5	5	5	125	PRODIN/ CCONTR
3. Expedir Portaria de instituição do PGD no IFPE, de acordo com o Decreto nº 11.072/2022 e a IN nº 24/2023.	5	5	5	125	GABINETE
4. Definir, implantar e parametrizar o novo sistema do Programa de Gestão e Desempenho que atenda às novas regras estabelecidas.	5	5	5	125	COLÉGIO DE DIRIGENTES
5. Elaborar plano de conscientização para os servidores participantes do PGD e suas chefias imediatas, uma vez que as atualizações requerem também uma mudança de cultura institucional que priorize o planejamento, acompanhamento e avaliação dos resultados.	3	3	5	45	PRODIN CCONTR
6. Definir responsável pela gestão do processo de trabalho Programa de Gestão e Desempenho.	3	5	5	75	GABINETE
7. Designar equipe de suporte para o Programa de Gestão e Desempenho. (Obs.: Já está sendo utilizado do Sistema de Chamados do IFPE)	5	5	5	125	PRODIN CCONTR GABINETE
8. Constituir o Comitê Gestor do PDG no IFPE responsável pelo acompanhamento e avaliação do PDG do IFPE, de modo a promover o bom funcionamento do programa e compartilhar as boas práticas.	5	5	5	125	COLÉGIO DE DIRIGENTES
9. Promover a atualização do <u>catálogo dos serviços</u> , a partir de cada Macroprocesso e processo(s) respectivos, considerando o(s) serviço(s) realmente entregues por cada unidade.	5	5	5	125	PRODIN CCONTR
10. Definir um único sistema para registros das entregas do PGD, considerando que a elaboração do plano de entregas funciona como um planejamento operacional o qual pode ser um desdobramento do planejamento estratégico ou cadeia de valor do IFPE ou servir de subsídio para elaboração deles.	4	4	3	48	COLÉGIO DE DIRIGENTES

Orientações da Controladoria	Gravidade	Urgência	Tendência	Resultado	Área
11. Avaliar a possibilidade do chefe substituto oficial poder também realizar a avaliação dos planos de trabalho dos servidores da unidade no sistema PGD, independentemente do período em que esteja realizando a substituição.	1	2	4	8	DGPE
12. Realizar encontros nos <i>Campi</i> (presenciais ou remotos) para repassar as orientações sobre o PGD.	1	4	4	16	PRODIN CCONTR0
13. Divulgar, mensalmente, através do e-mail e whatsapp notas com as principais dúvidas sobre a execução do PGD.	1	4	4	16	PRODIN CCONTR0
14. Expedir orientação dirigida às todas as unidades do IFPE, considerando: - O encerramento, no sistema PGD, de todos os Planos de Trabalho que possuam datas de fim vencidas, com as devidas justificativas; - O alerta aos responsáveis pela abertura dos Programas de Gestão de suas unidades sobre a existência de Programas abertos em modalidades erradas ou não previstas no Edital vigente do IFPE; - A urgente necessidade de avaliação das atividades concluídas e com prazo de avaliação vencido, bem como realizar as avaliações das atividades concluídas dentro do prazo estabelecido no edital; - A impossibilidade de abertura de novo Programa de Gestão, por parte das chefias imediatas, para os servidores que não promoveram as devidas regularizações no sistema PGD, dentro dos prazos estipulados. Permanecendo impossibilitados enquanto as pendências não forem resolvidas; - A impossibilidade de abertura de novo Programa de Gestão para os servidores que não foram avaliados pelas chefias imediatas dentro dos prazos estabelecidos em edital. Permanecendo impossibilitados enquanto as avaliações não tiverem sido concluídas.	3	5	5	75	PRODIN CCONTR0
15. Atualizar as informações do Programa de Gestão na página do IFPE na internet, inclusive verificando a possibilidade de facilitar o acesso ao link pela página inicial.	5	5	5	125	CCONTR0 DCOM
16. Inserir nos atos de concessão de teletrabalho integral o respectivo requisito de enquadramento da concessão, mediante as regras estabelecidas no Edital vigente.	5	5	5	125	DGPE

42. Com tais informações, sugere-se o encaminhamento desta Orientação ao Colégio de Dirigentes para inclusão na pauta da próxima reunião.

Barreiros, 10 de abril de 2024.

Maria Dayana Lopes de Oliveira
Auditora
Coordenadora da Controladoria do IFPE